



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 127/2020

O Doutor **PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Judiciário nº 401/2019,

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia, o que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Judiciais nºs 584, 585 e 586, todos do ano de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que trazem as medidas adotadas para prevenção ao coronavírus, entre elas a adoção do teletrabalho como regime preferencial no âmbito deste Poder Judiciário entre o período de 17 de março a 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a edição das Portarias nº 130/2020, nº 134/2020 e nº 135/2020 da Diretoria do Foro da comarca de Goiânia, que disciplinam as rotinas de trabalho da comarca de Goiânia durante o período excepcional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o serviço forense e organizar o trabalho das unidades administrativas e judiciais da Comarca de Goiânia durante o período de teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º – Durante o período emergencial, as decisões proferidas em matérias referentes ao acesso à saúde do Estado de Goiás e do Município de Goiânia



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

deverão ser encaminhadas às respectivas Centrais de Regulação, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: centraldevagasmr@gmail.com (Município de Goiânia); juridicoregulacao@gmail.com (Município de Goiânia); scrs.gabinete@gmail.com (Estado de Goiás) e naj.saude@pge.go.gov.br (Estado de Goiás).

Parágrafo único. As decisões proferidas nas demais questões que envolvam o Estado de Goiás e o Município de Goiânia deverão ser encaminhadas, respectivamente, para o endereço eletrônico frederico-act@pge.go.gov.br, com cópia para gabinete@pge.go.gov.br (Estado de Goiás); e ndp.procuradoria@gmail.com (Município de Goiânia).

Art. 2º – Os alvarás de soltura deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio do sistema de malote digital, diretamente aos estabelecimentos penais do Estado de Goiás.

§1º. Em casos de indisponibilidade do sistema de malote digital, o encaminhamento da documentação deverá ser feito pelo endereço eletrônico: cartoriosealvaras.dgap.go@gmail.com.

§2º. Apenas nos casos de falha no envio por malote digital e por e-mail, o documento deverá ser encaminhado, excepcionalmente, ao Oficial de Justiça.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Encaminhe-se cópia desta à Corregedoria-Geral da Justiça.

Goiânia, 20 de março de 2020.

Juiz PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES

Diretor do Foro

Goiânia – GO